



Número: **0801285-88.2020.8.20.5101**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **26/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRN - 03ª Promotoria Caicó (EXEQUENTE)			
Município de Caicó/RN (EXECUTADO)			
ROBSON DE ARAUJO (EXECUTADO)			
MUNICIPIO DE CAICO (EXECUTADO)			
ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DO MERCADO PUBLICO DE CAICO-RN (TERCEIRO INTERESSADO)		PETRONIO DANTAS DE MEDEIROS GOMES (ADVOGADO) DAYRIEL SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO) JOSE PETRUCIO DANTAS DE MEDEIROS GOMES registrado(a) civilmente como JOSE PETRUCIO DANTAS DE MEDEIROS GOMES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
91080581	03/11/2022 09:38	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59330-000

Processo: 0801285-88.2020.8.20.5101
EXEQUENTE: MPRN - 03ª PROMOTORIA CAICÓ

EXECUTADO: ROBSON DE ARAUJO, MUNICIPIO DE CAICO

DECISÃO.

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Caicó, ambos já qualificados, cujo objeto consiste na determinação para que o Município realize o procedimento licitatório, na modalidade concorrência, visando a regularização dos espaços públicos, conhecidos por boxes, do Mercado Público, no prazo que vier a ser fixado segundo o prudente arbítrio deste Juízo.

Mediante a decisão de ID nº 65735809, foi determinada a citação do Município para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovesse a realização do procedimento licitatório, visando a regularização dos boxes do Mercado Público.

O atual Prefeito Municipal foi citado em 08/07/2021 e o mandado foi juntado aos autos em 14/07/2021.

No ID Nº 73241280, foi juntado pedido de habilitação da Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN com requerimento de tutela de urgência, em que, em síntese, pugna pela suspensão do Edital de Concorrência nº 003/2021 - Processo Licitatório nº 2021.06.11.0039, ante a suposta inobservância dos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017.006293-0.

Intimados o Município de Caicó e o Ministério Público, ambos concordaram com o pleito de suspensão da licitação.



Por meio da decisão de ID nº 73421576, foi deferido o pedido de habilitação da Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó e foi deferido parcialmente o pedido de suspensão da licitação para que, no prazo de sessenta dias, o Município de Caicó avaliasse quais os atuais beneficiários dos boxes atendidos pela decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e, caso existissem, procedesse à revisão do Edital de Licitação e designasse nova data para a realização da concorrência pública, obedecendo, no entanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias já fixados na decisão que determinou o cumprimento do TAC.

Na petição de ID nº 76778980, o Município de Caicó juntou listagem dos boxes do mercado público que podem ser objeto da licitação e requereu a revogação da decisão que determinou a suspensão da licitação.

Dada vista dos autos ao Ministério Público, este manifestou-se no sentido de foi atendida a determinação pelo Município de Caicó contida na ADI nº 2017.006293-0 e pugnou pelo regular prosseguimento do feito, a fim de que seja realizada a licitação dos boxes do Mercado Público de Caicó.

Também intimada, a Associação dos Permissionários dos Boxes do Mercado Público de Caicó não apresentou manifestação.

Mediante a decisão de ID nº 83525924, este Juízo determinou o imediato cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Caicó e o Ministério Público para que seja realizada a licitação, na modalidade concorrência, dos boxes do mercado público.

A Associação Dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN informaram a existência de acordo entre as partes processuais, no tocante à retirada de Boxes identificados dentro do Mercado Público da Concorrência nº 002/2022 – Proc. Licitatório MC/RN nº 2022.08.17.0006, a saber: Box B-05, Box D-39, Box D-26, Box D-31, Box D-05, Box D-42, Box B-12, Box D-23 e Box D-17, em virtude de se encaixarem nos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017.006293-0.



O Ministério Público manifestou-se pela intimação do Município de Caicó, a fim de que promova as adequações no Edital Concorrência nº 003/2021, consistente na retirada dos boxes: Box B-05, Box D-39, Box D-26, Box D-31, Box D-05, Box D-42, Box B-12, Box D-23 e Box D-17, conforme petição de ID nº 90977961.

O Município de Caicó/RN manifestou-se pelo acolhimento da pretensão da entidade peticionante, desde que os permissionários nominados no pedido preencham os requisitos da decisão proferida nos autos da ADI nº 2017.006293-0.

É o relatório.

Com relação ao pedido de exclusão dos boxes: Box B-05, Box D-39, Box D-26, Box D-31, Box D-05, Box D-42, Box B-12, Box D-23 e Box D-17 da Concorrência nº 002/2022 – Proc. Licitatório MC/RN nº 2022.08.17.0006, cumpre asseverar, inicialmente, que, nos autos da ADI Estadual nº 2017.006293-0, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.704/2014, atribuindo efeitos *ex nuncà* decisão.

O Pleno do TJRN julgou procedente a aludida Ação Direta, concluindo que a Lei Municipal n.º 4.704/2014 é inconstitucional por vício de competência, bem como por criar situação de privilégio perante os demais cidadãos do município. Entretanto, atentos à questão social e econômica que envolve a matéria, os desembargadores atribuíram, por unanimidade, efeitos *ex nuncà* decisão.

Ou seja, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade foram modulados, fazendo com que os atuais ocupantes dos equipamentos públicos tenham seu direito de exploração comercial assegurado enquanto vivos os titulares. Assim, estes não serão atingidos pela medida de forma imediata.

Logo, como salientado pelo Ministério Público, não há óbice em permitir que os **atuais ocupantes** dos quiosques, boxes de feira e bancas de revista continuem exercendo



seus direitos. Assim, vê-se que a interpretação dada pelo Pleno do Tribunal de Justiça é cristalina no sentido de não contemplar eventual transmissão do direito de utilização, nos moldes da Lei municipal n.º 4.704/2014.

Desse modo, analisando a documentação carreada pela Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN, concorde parecer do Ministério Público, constata-se que existem fundamentos que justifique a retiradas dos Boxes B-05, D-39, D-26, D-31, D-05, D-42, B-12, D-23 e D-17, tendo em vista que seus respectivos permissionários faziam uso dos referidos espaços públicos em período que anterior ao anos de 2018, portanto, anterior ao julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, datada de 20 de julho de 2018.

Isso posto, concorde parecer Ministerial e manifestação do Município de Caicó/RN, DETERMINO a exclusão dos Boxes: B-05, D-39, D-26, D-31, D-05, D-42, B-12, D-23 e D-17 da Concorrência nº 002/2022 – Proc. Licitatório MC/RN nº 2022.08.17.0006.

Intime-se o Município de Caicó, com urgência, pelos meios mais céleres disponíveis, para que sejam realizadas as adequações no Edital da Concorrência nº 003/2021 - Proc. Licitatório MC/RN nº 2022.08.17.0006, a saber exclusão exclusão dos Boxes: B-05, D-39, D-26, D-31, D-05, D-42, B-12, D-23 e D-17.

P.I.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

CAICÓ /RN, 1 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

